

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2019/2020

1. Documentação a entregar (em duplicado):

- i. Mod. 3 do IRS do ano 2018
- ii. Demonstração da liquidação com detalhes do IRS do ano 2018, ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- iii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iv. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- v. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.

2. Regras de apuramento:

Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2018):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** – (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar). A saber:
 - Rendimento de trabalho dependente;
 - Rendimentos empresariais e profissionais;
 - Rendimentos de capitais;
 - Rendimentos prediais;
 - Pensões;
 - Prestações sociais;
 - Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de IRS**,

aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de IRS de 2018, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de IRS de 2018.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00€**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de IRS de 2018 até ao limite de **4.104,00€** por cada titular que tenha auferido pensão

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de IRS encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de IRS de 2018;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2018 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,

- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do IRS (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) de acordo com a demonstração de liquidação de IRS, com detalhes de 2018;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do IRS, o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

3. A confirmação de falsas declarações ou a verificação de desconformidades na aplicação da fórmula de cálculo das capitacões devidas:
 - i. obstam ao pagamento da *tranche* seguinte até ao apuramento final do financiamento devido;
 - ii. obrigam à devolução proporcional dos valores indevidamente reclamados, por compensação na *tranche* seguinte;
 - iii. quando graves e/ou reiteradas, impedem a renovação do Contrato para o ano escolar de 2019/2020, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no Decreto-lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, ex vi art.º 6.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
4. No âmbito dos Contratos Simples, os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, se destina ao ensino básico e secundário.
5. A comparticipação do Ministério da Educação respeita a 10 meses e ao período de setembro a junho.

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo
1º Escalão (Capitação até 145,57€)	1 110,14€	1 198,73€	1 122,76€
2º Escalão (de 145,58€ a 209,82€)	1 022,50€	1 083,07€	996,74€
3º Escalão (de 209,83€ a 307,11€)	642,71€	694,00€	595,75€
4º Escalão (307,12€ a €541,08€)	525,86€	546,79€	389,53€